

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Presente Regulamento define conceitos, estabelece procedimentos para processos de Aquisição de bens, contratação de obras e serviços e manutenção dos bens, realizados pelo Instituto Fernando Filgueiras - IFF, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 9637/98 e Lei Estadual nº 8.647/03, objetivando garantir a eficiência e transparência na utilização dos recursos Públicos, provenientes dos Contratos de Gestão e Operacionalização de Serviços de Saúde assumidos pela Organização.

Parágrafo único. Este regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros do Instituto, incluindo os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º- Todos os dispêndios feitos pelo Instituto se orientarão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente da qualidade e durabilidade.

Art. 3º- O cumprimento das normas deste Regulamento se destinam a por fim selecionar, dentre as propostas que atendam aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização.

Art. 4º- Todos os processos de compras, contratações de obras e serviços devem estar devidamente documentadas, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gestão.

Capítulo II - DA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE BENS.

Título I - Definições

Art. 5º- Considera-se Aquisição de Bens toda compra remunerada de bens de consumo e materiais permanentes com finalidade de suprir as necessidades da Organização com os componentes necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º- Considera-se obra toda construção ou ampliação de área com objetivo de garantir a continuidade segura de operação das atividades administradas pelo Instituto.

Art. 7º Considera-se Serviço toda atividade remunerada destinada a obter determinada utilidade de interesse do Instituto. Inclui-se aqui Contratação de Serviços de Manutenção que tem por objetivo de garantir o perfeito funcionamento de máquinas, equipamentos e instalações administradas pelo Instituto, assegurando a confiabilidade e durabilidade das operações, em consonância às normas e regulamentos técnicos específicos NBR's.

Capítulo III - DOS PROCEDIMENTOS

Título I - Da Qualificação

Art. 8º- A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via correio ou entregues diretamente no departamento de compras do Instituto, ou unidades descentralizadas, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I- CNPJ;
- II- Inscrição Estadual;
- III- Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV- Alvará de Funcionamento Municipal;

Parágrafo único. No caso de fornecimento de medicamentos, materiais médicos hospitalares e correlatos são necessários os documentos complementares listados abaixo:

- I- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União;
- II- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- III- Cópia autenticada da autorização especial para fornecimento de medicamentos da Portaria 344/98 SMV-MS-obrigatório para fabricante e distribuidor.

Título II - Das Solicitações

Art. 9º- As solicitações de Materiais e Contratação de Serviços deverão ser emitidas pelo responsável pelo setor interessado, constando quantidades e especificação do (s) material (ais) ou serviço (s) requerido (s), e encaminhadas a Diretoria da Unidade Gestora.

Parágrafo único. A descrição do objeto de materiais ou serviço deve contemplar especificações técnicas detalhadas, sendo a fidelidade da descrição fator definitivo para realização da despesa dentro dos parâmetros morais e legais.

Art. 10º- A Diretoria da Unidade Gestora avalia as requisições recebidas, realiza validação e encaminha às Unidades de compras da Organização, sejam elas Centrais ou descentralizadas.

Art. 11º- As coletas de preço serão realizadas por e-mail ou fax, das Unidades descentralizadas ou Central, com a participação de no mínimo três fornecedores previamente qualificados pela Organização.

Parágrafo Primeiro- O sistema de coleta de preço e qualificação, que se trata neste artigo, serão dispensadas nos casos em que:

- I- Haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto;
- II- Necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço.



REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE BENS.

CÓDIGO:

VERSÃO: 1.01

Elaborado: 15/01/2017

Parágrafo Segundo- Considera-se necessidade emergência: do fornecimento de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização; da prestação de serviço cuja descontinuidade possa interferir na atividade fim, de modo a colocar em risco a vida de terceiros, ambos quando comprovada a impossibilidade de previsão e planejamentos prévios.

Art. 12º- A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual treinamento de pessoal.

Art. 13º- A Ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de aquisição de material ou contratação de serviço.

Título III - Da Contratação

Art. 14º- Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas do direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Art.15º- Nos casos de contratação de prestador de serviços técnicos profissionais especializados a Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art.16º- Caberá ao Instituto a fiscalização da execução dos serviços contratados, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Instituto, com base nos princípios gerais do Direito.

Art.18º- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lauro de Freitas 15 de Janeiro de 2017